



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo
Praça Waldemar Magalhães, 5 – Tel/Fax (22) 2564-1108.

LEI MUNICIPAL Nº.748 DE 04 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR O ABRIGO SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, ao Abrigo Santa Terezinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.334.908/0001-00.

Parágrafo Único - A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para cobrir despesas com a manutenção do Abrigo Santa Terezinha, sendo repassadas em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada uma, até 01 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A Subvenção ora concedida destina-se ao compromisso social do Abrigo Santa Terezinha, em atender da melhor forma possível os idosos carentes e as pessoas necessitadas, sob responsabilidade da Instituição.

Art. 3º. Os recursos para atender a referida subvenção, correrão por conta do orçamento vigente do Município, através do programa de trabalho nº. 1901.082440332.084, natureza da despesa nº. 3350.43.0000, do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Art. 4º. Fica estabelecida o prazo de até 30 dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida, mês a mês, junto a Contabilidade Municipal, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes de aprovada à referida prestação.

§1º. A prestação de Contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no artigo 24, da Deliberação 200, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na Deliberação 200 do TCE/RJ.

§2. A prestação de Contas da 7ª parcela deverá ser apresentada a Contabilidade do Município até o dia 20 de dezembro de 2009, tendo em vista o fechamento das contas da Administração pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 04 de junho de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito